



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Alterada pela Lei Complementar nº 289, de 03/02/2014

LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 8 DE MAIO DE 2013.

(Revogado pela Lei Complementar nº 421, de 1º de abril de 2022.)

Institui a Lei de Incentivo à Cultura do Município de Palmas, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

~~**Art. 1º** É instituída a Lei de Incentivo à Cultura, no âmbito do Município de Palmas, para atender pessoas físicas e jurídicas de direito privado, promotoras de projetos artísticos e culturais, com a finalidade de:-~~

~~I — promover o livre acesso às fontes e bens de cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;-~~

~~II — fomentar a produção cultural e artística no âmbito do município de Palmas, que priorize a utilização de recursos humanos locais;~~

~~III — difundir bens, produtos, ações, serviços e atividades culturais de valor universal no município de Palmas.-~~

Art. 1º É instituída a Lei Municipal de Fomento à Cultura, no âmbito do Município de Palmas, com a finalidade de: *(Redação dada pela Lei Complementar nº 289, de 03/02/2014)*

I – assegurar a efetividade e continuidade do Programa Municipal de Incentivo à Cultura mantido pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura;

II – garantir aos produtores culturais, artistas e sociedade o livre acesso às fontes de financiamento e bens de cultura e o pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 2º Os recursos para atender os objetivos desta Lei serão provenientes do repasse bimestral de 2,5% (dois e meio por cento) da receita bruta de ISSQN e IPTU que será destinado diretamente para compor o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, criado por legislação específica.



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~Art. 2º Os recursos para atender os objetivos desta Lei corresponderão a 2,5% (dois e meio por cento), repassados via dotação orçamentária, calculados com base na receita bruta de ISSQN e IPTU relativa à arrecadação do ano anterior.~~

~~Parágrafo único. Os recursos serão destinados diretamente para compor a receita do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, criado por legislação específica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 289, de 03/02/2014) (Revogado pela Lei Complementar nº 421, de 1º de abril de 2022.)~~

~~Art. 3º A Fundação Cultural de Palmas obrigatoriamente destinará os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura provenientes da receita de ISSQN e IPTU para: (Revogado pela Lei Complementar nº 289, de 03/02/2014)~~

~~I — 50% (cinquenta por cento) em ações de fomento à cultura por meio de editais públicos;~~

~~II — 25% (vinte e cinco por cento) para a modernização, ampliação, construção ou reformas de equipamentos culturais;~~

~~III — 25% (vinte e cinco por cento) em projetos de interesse público de valor cultural.~~

~~Parágrafo único. Os projetos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo devem ser aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais — CMPC.~~

~~Art. 4º O repasse de recursos provenientes desta Lei será feito por meio de programa de fomento à cultura, instituído através de ato do Chefe do Poder Executivo e de acordo com a regulamentação específica do Fundo Municipal de Apoio à Cultura.~~

~~Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará o Programa Municipal de Incentivo à Cultura, observado a regulamentação específica do Fundo Municipal de Apoio à Cultura. (Redação dada pela Lei Complementar nº 289, de 03/02/2014)~~

~~Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS